



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

LEI Nº. 1.891, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fis: Nº _____

Proc: Nº _____

Dispõe sobre: "Torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional e Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Barueri e nos eventos de Formatura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional e Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Barueri.

Artigo 2º. Os Hinos de que trata o artigo 1º serão executados uma vez por semana, em todos os períodos letivos.

Artigo 3º. Nos eventos de formatura promovidos pela Rede Municipal de Ensino, também se observará a obrigação da execução do Hino Nacional e Municipal.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.


Antonio Furlan Filho
Presidente

